



Proc. nº TJ-ADM-2022/10006

Nº 14/22- R

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/21-S, 58/21-S, 60/21-S, 62/21-S, 63/21-S- CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ALFA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, tendo em vista o constante no processo administrativo nº TJ-ADM-2022/10006:

RESOLVE

rescindir unilateralmente os Contratos de Prestação de Serviço nº 57/21-S, 58/21-S, 60/21-S, 62/21-S, 63/21-S- firmados com a empresa **ALFA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.804.781/0001-90, a partir da data da assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 166, 167, XII e 168, I, todos da Lei Estadual nº 9.433/05.

Os serviços objeto dos Contratos de Prestação de Serviço nº 57/21-S, 58/21-S, 60/21-S, 62/21-S, 63/21-S da empresa **ALFA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** serão prestados até o dia 31 de maio de 2022.

A presente rescisão ocorre sem prejuízo da apuração de eventuais ilícitos administrativos, no processo de apuração de penalidade na forma do art. 185 e 186, da mesma Lei Estadual nº 9.433/05, respeitado o devido processo administrativo.

Ficam os autos do processo com vista franqueada à Contratada, para que dele, se quiser, extraia cópia reprográfica, art. 202, §5º da Lei nº 9.433/05.

Salvador, 30 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

